

# COMUNICADO



**ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 021B / 2024**

**- DECISÃO LIMINAR -**  
**- ABIGRAF NACIONAL -**  
**- SUSPENSÃO DA PUBLICAÇÃO DO**  
**RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL -**

Informamos que decisão liminar no **Mandado de Segurança Coletivo** impetrado pela **ABIGRAF NACIONAL** ([clique aqui](#)) **suspendeu** a obrigatoriedade de publicação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios nos sites ou redes sociais das **empresas associadas ao Sistema ABIGRAF NACIONAL** (**comprovadamente associadas às ABIGRAF SÃO PAULO**) com 100 ou mais empregados, até o dia 31/03/2024 (domingo) .

Desta forma, para as **empresas associadas à ABIGRAF SÃO PAULO** que desejarem aproveitar da citada decisão liminar e não publicarem seu Relatório de Transparência Salarial até às 23h59 do dia 31/03/2024 cumpre informar o quanto segue:

- Trata-se de **decisão liminar (provisória)** que **pode ser revogada (cancelada)** a qualquer tempo ou a ação, ao final, ser julgada improcedente;
- Ocorrendo uma das duas hipóteses acima, **não há como impedir o Ministério do Trabalho e Emprego de aplicar a multa administrativa à empresa pela não publicação/publicação intempestiva do Relatório (feita após o dia 31/03/2024 – domingo).**

Assim, fica a critério das empresas, após alinhamento com seu corpo jurídico e diretoria, **adotar uma das alternativas abaixo:**

(1) aproveitar da decisão liminar, **até esta data e momento favorável**, e **não publicar** o seu Relatório de Transparência Salarial, **estando ciente** de que se a liminar for revogada ou a ação for julgada **improcedente**, o Ministério do Trabalho e Emprego **poderá requerer aplicação da multa administrativa de 3% da folha de salários (limitada a 100 salários mínimos);** ou

**\*\*\*\* ao escolher essa opção, a empresa deve acompanhar pelo site do TRF-3 nos próximos dias (durante o feriado de Páscoa) se a liminar ainda estará vigente. Site do TRF-3 <https://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/listView.seam> - Processo nº 5007172-76.2024.4.03.6100. Caso a liminar esteja revogada / cassada, a empresa deverá publicar o seu Relatório no site ou redes sociais até às 23h59 do dia 31/03/2024.**

(2) **publicar** o seu Relatório da forma como foi recebido do MTE, até às 23h59 do dia 31/03/2024 (domingo), no site ou redes sociais da empresa **isentar-se de risco de multa administrativa em caso**

de revogação dessa liminar ou improcedência da ação; ou

(3) **publicar** o seu Relatório **da forma como foi recebido do MTE, até às 23h59 do dia 31/03/2024 (domingo)**, no site ou redes sociais da empresa, **juntamente com uma nota explicativa / justificativa das diferenças salariais apontadas, se for o caso, e também isentar-se de risco de multa administrativa em caso de revogação dessa liminar ou improcedência da ação;**

Ao mesmo tempo que existem muitas decisões liminares favoráveis às empresas pelos Tribunais Regionais Federais do país com essa temática, também existem decisões desfavoráveis e com liminares indeferidas e revogadas, **por isso cabe, como medida de extrema cautela, todas estas observações.**


Portanto, **cabe às empresas neste momento avaliar a melhor estratégia para o seu caso.**

Por fim, informamos que também foi impetrado um **Mandado de Segurança Coletivo** com **pedido de liminar** nesse sentido especificamente para o **SINDIGRAF-SP** e **ABIGRAF-SP**, mas ainda pendente de decisão. Se deferido, valerão as mesmas orientações.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 28 de março de 2024.



Enviado por **ABIGRAF**  
Rua do Paraíso, 529 - 04103-000 - São Paulo, SP, Brasil  
Se deseja não receber mais mensagens como esta, [clique aqui](#).